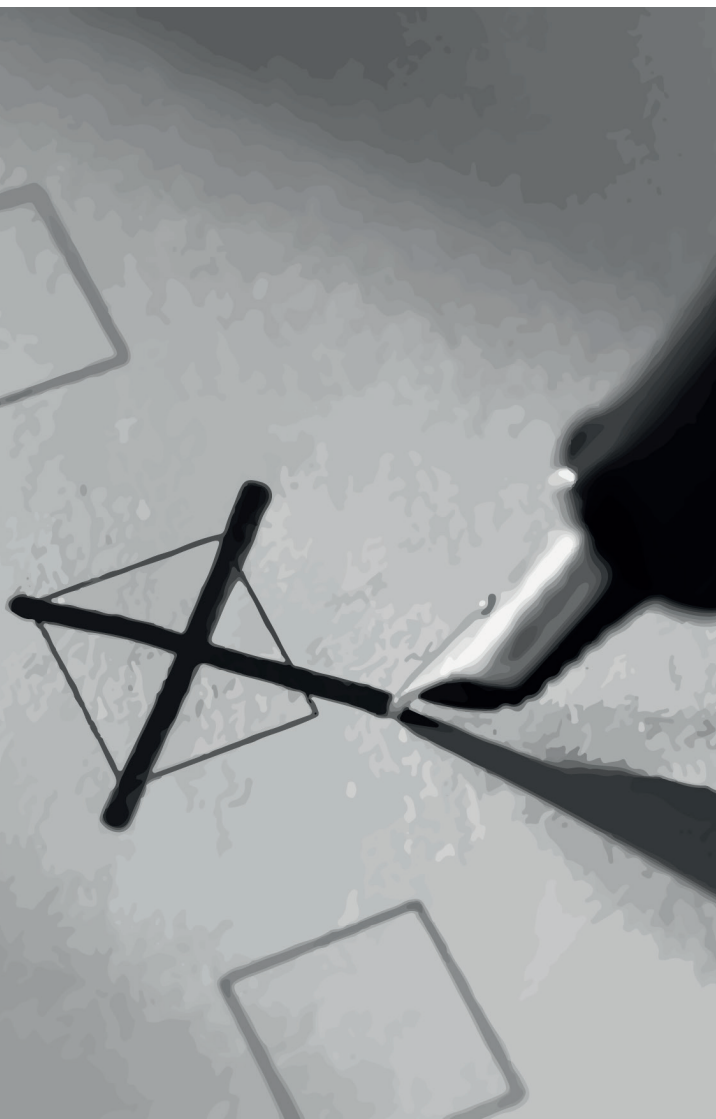




**FONSATTI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**2016**

**MANUAL DAS ELEIÇÕES**  
Guia prático para candidatos e eleitores





**2016**

**MANUAL DAS ELEIÇÕES**

**Guia prático para candidatos e eleitores**

FONSATTI, RUY FONSATTI JUNIOR

Manual Eleições 2016: um guia prático para candidatos e eleitores | Ruy Fonsatti Junior, Luiz Paulo Guaraná. Toledo: Fonsatti Advogados Associados, 2016.

F676m 76 f.

ISBN 978-85-92671-00-6

1. Eleições 2016. 2. Elegibilidade. 3. Partidos políticos e coligações. 4. Registro de candidaturas. 5. Campanha Eleitoral. 6. Propaganda eleitoral. 7. Pré-campanha eleitoral. 8. Gastos eleitorais. 9. Calendário eleitoral. 10. Ações eleitorais.

CDU: 324+342.8(81)(035)

Este material e conteúdo é exclusivo para clientes do escritório Fonsatti Advogados Associados, e não pode ser distribuído ou comercializado sem anuência do referido escritório. As informações nele contidas refletem as disposições legais em vigor nesta data, devendo ser observadas eventuais alterações na legislação e na interpretação dos tribunais.

# SUMÁRIO

<b>1   PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E CONVENÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>2   CANDIDATOS</b> .....	<b>7</b>
2.1. ELEGIBILIDADE: QUEM PODE SER CANDIDATO? .....	7
2.2. INELEGIBILIDADE .....	8
<i>a. Casos Gerais</i> .....	<b>8</b>
<i>b. Para Prefeito e Vice-Prefeito</i> .....	<b>9</b>
<i>d. Para Vereador</i> .....	<b>10</b>
<b>3   PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>4   ESCOLHA E REGISTRO DOS CANDIDATOS</b> .....	<b>12</b>
4.1. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS .....	12
<i>a. Prefeito e Vice-Prefeito</i> .....	<b>12</b>
<i>b. Vereadores</i> .....	<b>12</b>
4.2. VAGAS REMANESCENTES .....	13
4.3. ESCOLHA DOS CANDIDATOS .....	13
<b>5   REGISTRO DAS CANDIDATURAS</b> .....	<b>13</b>
5.1. PRAZO .....	13
5.2. PEDIDO DE REGISTRO .....	14
5.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS .....	14
5.4. HOMONÍMIA (PESSOAS COM O MESMO NOME) .....	15
5.5. VERIFICAÇÃO DO REGISTRO .....	15
5.6. IMPUGNAÇÕES .....	15
5.7. CANDIDATURAS SUB JUDICE .....	16
<b>6   PROPAGANDA ELEITORAL</b> .....	<b>16</b>
6.1. PERÍODO DE PROPAGANDA .....	16
6.2. PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA (PRÉ-CONVENÇÃO) .....	16
6.3. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO .....	16
6.4. PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO OU TELEVISÃO .....	18
6.5. DEBATES .....	18
6.6. SANTINHOS E OUTROS IMPRESSOS .....	19
6.7. CARREATAS, PASSEATAS E COMÍCIOS (SOM) .....	19
6.8. PROPAGANDAS EM JARDINS E MUROS .....	20
6.9. ADESIVOS EM VEÍCULOS .....	20
6.10. BANDEIRAS .....	21
6.11. MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA .....	21
6.12. BRINDES: BONÉS, CAMISETAS, CANETAS, ETC .....	21
6.13. IMPRENSA (JORNAIS E REVISTAS) .....	21

6.14. INTERNET .....	22
6.15. OUTDOOR .....	22
6.16. TELEMARKETING .....	23
6.17. MULTAS .....	23
<b>7   PRÉ-CAMPANHA .....</b>	<b>23</b>
7.1. O QUE PODE ATÉ 15.08.2016? .....	23
7.2. O QUE NÃO PODE? .....	24
<b>8   PESQUISAS ELEITORAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>9   CONDUTAS VEDADAS (Prefeitos e outros Agentes Públicos) .....</b>	<b>25</b>
9.1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS OU SERVIDORES PÚBLICOS .....	25
9.2. USO DE BENS E SERVIÇOS SOCIAIS .....	25
9.3. NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS .....	26
9.4. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS .....	26
9.5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	26
9.6. INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS .....	27
9.7. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS .....	27
9.8. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS .....	27
<b>10   ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS .....</b>	<b>27</b>
10.1. LIMITE DE GASTOS .....	28
<b>a. Prefeito .....</b>	<b>28</b>
<b>b. Vereador .....</b>	<b>28</b>
<b>c. Limite nos Municípios da Região .....</b>	<b>28</b>
10.2. RECIBOS ELEITORAIS .....	30
10.3. ORIGENS DOS RECURSOS .....	30
<b>a. Recursos Próprios .....</b>	<b>31</b>
<b>b. Doações .....</b>	<b>31</b>
10.4. GASTOS ELEITORAIS .....	33
<b>11   PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>34</b>
11.1. INFORMAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBIMENTOS .....	34
11.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL .....	34
11.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL .....	35
11.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA .....	37
<b>12   PRINCIPAIS AÇÕES ELEITORAIS .....</b>	<b>38</b>
12.1. AJJE – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL .....	38
12.2. AIME – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO .....	38
12.3. RCED – RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA .....	39
<b>13   CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DE 2016 .....</b>	<b>41</b>

## APRESENTAÇÃO

Este ano, nós brasileiros, iremos às urnas, no dia 02.10.2016, e elegeremos os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos 5.570 municípios do país. Serão cerca de 500 mil candidatos. Temos o dever, portanto, de acompanhar este processo, já que serão algumas dessas pessoas que comandarão os destinos do local onde vivemos.

A legislação eleitoral que regulamenta todo esse processo tem sofrido constantes alterações a cada pleito, sempre objetivando manter a igualdade de competição entre os candidatos, equilibrando a disputa e tentando preservar a real e efetiva vontade do eleitor.

Para as eleições de 2016, as alterações legislativas foram significativas e já começaram interferir no processo eleitoral que se avizinha.

Diante disso, no intuito de colaborar com esclarecimentos necessários, decidimos elaborar este manual com os principais temas que entendemos relevantes, já que o conhecimento destas alterações propiciará tomada de decisões que se amoldem à legislação posta, tornando o processo eleitoral mais seguro, igualitário e fazendo com que os objetivos protegidos pelas normas sejam alcançados.

Cabe alertar, contudo, que abordamos parte das inúmeras regras eleitorais definidas na Constituição Federal, Leis Federais e Resoluções do TSE, e vigentes à data desta impressão, sendo importante procurar o melhor assessoramento jurídico acerca do caso concreto.

Todos nós cidadãos somos responsáveis por nossas escolhas e, principalmente, pelo acompanhamento das ações dos mandatários aos quais conferimos o poder de nos representar. É através do conhecimento que conseguiremos melhor exercer esse papel.

Boa leitura.

RUY FONSATTI JUNIOR





## 1 | PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E CONVENÇÕES

Os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais. Não há obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual ou municipal.

É facultado aos partidos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral.

O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

As convenções para a escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20.07.2016 a 05.08.2016.

*Art. 17, CF | Arts. 6º, 7º e 8º, Lei nº 9.504/97*

## 2 | CANDIDATOS

### 2.1. ELEGIBILIDADE: QUEM PODE SER CANDIDATO?

Todo cidadão brasileiro pode disputar um cargo eletivo, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

São condições estabelecidas na Constituição Federal:

- Nacionalidade brasileira
- O pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral
- Domicílio eleitoral na circunscrição
- Filiação partidária
- Idade mínima:
  - Vereador - 18 anos (em 15.08.2016)
  - Prefeito e Vice-Prefeito - 21 anos (na data da posse)

Além disso, os candidatos não podem incorrer em nenhuma hipótese de inelegibilidade.

*Art. 14, §3º, C | Art. 11, § 2º, Lei nº 9.504/97  
Art. 11, § 2º, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 2.2. INELEGIBILIDADE

### a. Casos Gerais

A Constituição Federal estabelece algumas hipóteses de inelegibilidade:

- Estrangeiros
- Analfabetos
- Os que estão prestando serviço militar obrigatório
- Cônjuge ou parentes até segundo grau\* do Prefeito ou de quem substituiu o Prefeito no cargo desde 02.04.2016, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição

Por outro lado, a lei também lista outras situações de inelegibilidade:

- Inelegibilidade decretada em condenação na Justiça Eleitoral
- Perda de mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal ou Estadual, ou da Lei Orgânica do Município (ex: falta de decoro parlamentar)
- Declaração de indigno ou incompatível com o oficialato
- Rejeição de contas por ato doloso de improbidade administrativa
- Exercício, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, de cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro
- Detentores de mandato eletivo que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município
- Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito
- Excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão competente, em decorrência de infração ético-profissional
- Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial
- Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar

Além das situações acima, também são inelegíveis os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes crimes, excetuados os culposos, de menor potencial ofensivo ou de ação penal privada:

(\*) Avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os de falência
- contra o meio ambiente e a saúde pública
- eleitorais com pena privativa de liberdade
- abuso de autoridade, se condenado à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública
- lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos
- redução à condição análoga à de escravo
- contra a vida e a dignidade sexual
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando

Ainda, também gera inelegibilidade a condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes casos:

- abuso do poder econômico ou político, por detentores de cargo na administração pública
- corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma
- divórcio fraudulento para evitar caracterização de inelegibilidade
- doações eleitorais ilegais

*Art. 14, §§3º, 4º e 7º, CF | Art. 1º, I, Lei Complementar nº 64/90*

#### **b. Para Prefeito e Vice-Prefeito**

Somando-se aos casos de inelegibilidade geral do item acima, há os seguintes casos de inelegibilidade específica para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito:

- no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização
- os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito
- as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito

Para mais detalhes sobre prazos de desincompatibilização, vide item 3.

*Art. 1º, IV, Lei Complementar nº 64/1990*

**d. Para Vereador**

- no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização
- em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização

Para mais detalhes sobre prazos de desincompatibilização, vide item 3.

*Art. 1º, VII, Lei Complementar nº 64/1990*

**3 | PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

Dentre os casos de inelegibilidade previstos em lei, está o exercício de cargos de gestão, representação ou direção de órgãos públicos ou fundações que recebam verbas públicas, em determinados períodos que antecedem as eleições. Os prazos variam conforme a função ocupada e o cargo eletivo disputado.

Para evitar ser declarado inelegível, o candidato deve ter atenção e confirmar o prazo com um bom advogado eleitoralista, deixando o cargo que ocupa antes do prazo de desincompatibilização.

Para facilitar a consulta pelo candidato, inserimos uma tabela contendo os casos mais comuns de desincompatibilização, mas é sempre importante verificar junto ao seu advogado o prazo aplicável a um caso específico, pois podem haver alterações na legislação ou na jurisprudência.

CARGO OCUPADO	CANDIDATO A PREFEITO OU VICE-PREFEITO	CANDIDATO A VEREADOR
Agente Comunitário de Saúde (concursado ou celetista)	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Agente Comunitário de Saúde (contrato temporário)	3 Meses – Definitivo	3 Meses – Definitivo
Agente Fiscal (tesoureiro, técnico) (cargo em comissão)	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Associação Municipal mantida direta ou parcialmente com recursos públicos	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Autarquia (presidente, diretor ou dirigente)	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo

CARGO OCUPADO	CANDIDATO A PREFEITO OU VICE-PREFEITO	CANDIDATO A VEREADOR
Chefe de Gabinete dep. estadual/prefeito/ conselheiro tce (cargo em comissão)	3 Meses – Definitivo	3 Meses – Definitivo
Chefe de Gabinete dep. estadual/prefeito/ conselheiro tce (concurado)	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Círculo de pais e mestres (CPM)	Desnecessidade	Desnecessidade
Cooperativa de Produção ou Consumo	Desnecessidade	Desnecessidade
Conselheiro Tutelar	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Conselheiro Agências Reguladoras	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Coredes	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Delegado de Polícia	4 Meses – Licença	6 Meses – Licença
Diretor de Escola	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Dirigente de entidade representativa de Município (Ex. CNM, Famurs)	4 meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Dirigente da Apae	Desnecessidade	Desnecessidade
Dirigente Sindical	4 Meses – Licença	4 Meses – Licença
Dirigente de Partido Político	Desnecessidade	Desnecessidade
Empresa Pública (presidente, diretor ou dirigente)	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Escrivão de Delegacia de Polícia	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Estagiário de Órgão Público	Desnecessidade	Desnecessidade
Investigador de Polícia	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Juiz de Paz	Desnecessidade	Desnecessidade
Magistrado	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Parlamentar (vereador, dep. estadual e dep. federal)	Desnecessidade	Desnecessidade
Prefeito	Desnecessidade – 1o mandato	6 Meses – Definitivo
Presidente de Festa Popular	Desnecessidade	Desnecessidade

CARGO OCUPADO	CANDIDATO A PREFEITO OU VICE-PREFEITO	CANDIDATO A VEREADOR
Professor de Escola Estadual	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Promotor	6 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Radialista	A partir de 30.06.2016	A partir de 30.06.2016
Reitor Universidade Pública Federal ou Estadual	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Secretário de Estado	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Secretário Municipal	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Serviços Públicos Terceirizados (dirigente, proprietário ou sócio)	4 Meses – Afastamento	6 Meses – Afastamento
Servidor de Escola Pública	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Servidor do Poder Legislativo (concursado)	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença
Servidor do Poder Legislativo (cargo em comissão)	3 Meses – Definitivo	3 Meses – Definitivo
Sociedade de Economia Mista (dirigente)	4 Meses – Definitivo	6 Meses – Definitivo
Vice-Diretor de Escola	3 Meses – Licença	3 Meses – Licença

*Art. 1º, inc. I, alíneas “a” a “q”, Lei Complementar 64/1990*

## 4 | ESCOLHA E REGISTRO DOS CANDIDATOS

### 4.1. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS

#### a. Prefeito e Vice-Prefeito

Para cada partido político ou coligação, somente será permitido o registro de uma única chapa de Prefeito e Vice-Prefeito.

*Art. 91, Lei nº 4.737/65  
Art. 19, Resolução TSE nº 23.455/15*

#### b. Vereadores

Cada partido político ou coligação poderá registrar de candidatos para a Câmara Municipal até 150% das vagas a preencher (ou uma vez e meia).

Nos Municípios de até cem mil eleitores, a coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (o dobro) do número de lugares a preencher.

O número de candidatos lançados pelo partido ou coligação, deverá ser de no mínimo de 30%, e no máximo de 70%, de cada sexo.

Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

*Art. 10, caput, inciso II, e §3º, Lei nº 9.504/97  
Arts. 18, 20, caput, §§ 1º e 2º, Resolução TSE nº 23.455/15  
Art. 88, Lei nº 4.737/65*

## 4.2. VAGAS REMANESCENTES

Caso o partido ou coligação não indique o número máximo de candidatos (vide item 4.1), as vagas remanescentes podem ser preenchidas com outros registros até 02.09.2016.

*Art. 10, § 5º, Lei nº 9.504/97  
Art. 20, § 7º, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 4.3. ESCOLHA DOS CANDIDATOS

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas entre 20.07.2016 e 05.08.2016.

A convenção e seus resultados deverão ser registradas em livro ata rubricado previamente pela Justiça Eleitoral e deverá ser publicada em 24 horas em qualquer meio de comunicação.

A ata da convenção, digitada e assinada em duas vias, será encaminhada ao Juízo Eleitoral, em vinte e quatro horas após a convenção.

*Art. 8º, caput, Lei 9.504/97  
Art. 8º, caput e §1º, Resolução TSE nº 23.455/15*

# 5 | REGISTRO DAS CANDIDATURAS

## 5.1. PRAZO

Após a convenção na qual os candidatos foram escolhidos, os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até 15.08.2016, às 19:00h.

*Art. 11, caput, Lei nº 9.504/97  
Art. 21, caput, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 5.2. PEDIDO DE REGISTRO

O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriamente em meio digital através do Sistema CANDex, que poderá ser obtido no site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

O sistema gera os seguintes documentos para impressão:

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

O formulário DRAP deve ser entregue ao Juízo Eleitoral competente, no momento do pedido de registro, com a cópia da Ata da Convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença e as respectivas assinaturas.

*Arts. 22, caput e §1º, e 25, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 5.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deve ser apresentado com os seguintes documentos:

- Cópia da Ata da Convenção Partidária, acompanhada da lista de presença dos participantes e suas respectivas assinaturas
- Certidões criminais fornecidas pelos 1º e 2º graus das Justiças Federal e Estadual
- Caso o candidato goze de foro especial, Certidão criminal emitida pelo Tribunal competente
- Declaração de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso
- Cópia de documento oficial de identificação
- Comprovante de escolaridade
- Fotografia recente do candidato (161x225 pixels, sem moldura, 8bpp em escala de cinza, cor de fundo uniforme, preferencialmente branca, frontal com trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos)
- No caso de candidato a Prefeito, proposta de governo

Quando houver certidão criminal positiva, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Caso a certidão criminal seja positiva em decorrência de homonímia (outra pessoa com o mesmo nome, o candidato deverá apresentar declaração de homonímia. (Mais sobre homonímia no item 5.4)



*Art. 11, caput, da Lei nº 9.504/97  
Art. 27, caput, I a VII, §§7º, 8º, Resolução TSE nº 23.455/15*

#### 5.4. HOMONÍMIA (PESSOAS COM O MESMO NOME)

O candidato deve indicar, no pedido de registro, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções em ordem de preferência. Essas variações não podem criar dúvida quanto à identidade do candidato, atentar contra o pudor ou ser ridículas ou irreverentes.

Caso haja coincidência de nomes, a Justiça Eleitoral decidirá pelo deferimento, ou não, de variação do nome, podendo exigir prova de que o candidato é conhecido pelos nomes que indicou.

Se o candidato não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pelo Juiz Eleitoral.

*Art. 12, Lei nº 9.504/97  
Arts. 31 e 32, Resolução TSE nº 23.455/15*

#### 5.5. VERIFICAÇÃO DO REGISTRO

Antes de deferir o registro de candidatura, a Justiça Eleitoral verificará os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral.

Caso o candidato tenha sido condenado ao pagamento de multa eleitoral, serão considerados quites aqueles que comprovem, até a data de formalização do seu pedido de registro, o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento.

Para facilitar a consulta, a Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, até 05.06.2016, a relação de todos os devedores de multa eleitoral.

*Art. 11, § 9º Lei nº 9.504/97  
Art. 27, §§ 1º, 3º, I e II, 5º, Resolução TSE nº 23.455/15*

#### 5.6. IMPUGNAÇÕES

Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral podem impugnar uma candidatura, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro.

A impugnação deve indicar, desde logo, como pretende comprovar as alegações, inclusive arrolando testemunhas, no máximo de seis. Quando for necessário documento que se encontre em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral pode ordenar a sua apresentação, sob pena de prisão.

*Art. 3º, caput e §3º, Lei Complementar nº 64/90  
Arts. 39, caput e §3º, e 41, §§ 4º e 5º, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 5.7. CANDIDATURAS SUB JUDICE

Os candidatos cujos registros forem deferidos serão considerados aptos e poderão concorrer na disputa eleitoral.

Caso haja decisão judicial liminar (provisória) de validade do registro da candidatura, o candidato poderá participar das eleições normalmente, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

A validade dos seus votos, contudo, fica condicionada ao deferimento definitivo do registro

*Art. 16-A, Lei nº 9.504/97  
Arts. 44 e 50, parágrafo único, Resolução TSE nº 23.455/15*

## 6 | PROPAGANDA ELEITORAL

### 6.1. PERÍODO DE PROPAGANDA

Para as eleições municipais de 2016, a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16.08.2016, devendo ser observadas as datas limite para cada tipo de propaganda.

*Art. 36, Lei nº 9.504/97  
Art. 1º, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 6.2. PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA (PRÉ-CONVENÇÃO)

Na quinzena anterior à escolha de candidatos pelo partido político, é permitida a realização de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais.

A propaganda intrapartidária deve ser retirada imediatamente após a respectiva convenção, sendo vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor em todos os momentos.

*Art. 1º, §§ 1º, 2º, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 6.3. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

O horário eleitoral gratuito se dará entre 26.08.2016 até 29.09.2016 (35 dias) através de propaganda em rede e em inserções durante a programação das emissoras de rádio e televisão.

Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral e atos parlamentares e debates legislativos.

Só poderão aparecer, em gravações internas e externas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como de seus apoiadores, inclusive de candidatos do mesmo partido ou coligação, que poderão dispor de até vinte e cinco por cento do tempo de cada programa ou inserção.

São vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

É proibido transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, assim como usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação.

A propaganda gratuita em rede será realizada em blocos de horários, somente para candidatos a Prefeito:

- Rádio: 07:00 às 07:10 e 12:00 às 12:10
- Televisão: 13:00 às 13:10 e 20:30 às 20:40

As inserções gratuitas em rádio e televisão são para candidatos a Prefeito e Vereador:

- Inserções de 30 e 60 segundos entre 5:00 e 24:00, no Rádio e Televisão
- Total de 70 minutos diários, todos os dias
- Proporção de 60% para Prefeito e 40% para Vereador

Somente serão exibidas as inserções de televisão nos municípios em que houver estação radiodifusora de sons e imagens.

Os horários reservados à propaganda gratuita, em rede e inserções, serão distribuídos entre os partidos e coligações que tenham candidato, sendo:

- 90% do tempo dividido proporcionalmente, conforme representação do partido ou coligação na Câmara dos Deputados
- 10% do tempo dividido igualmente

Para efeito do cálculo da proporcionalidade nas eleições majoritárias, consideram-se apenas os seis maiores partidos da coligação que as compõem. Nas eleições proporcionais, são considerados os representantes de todos os partidos.

*Art. 47, VII e §§ 1º e 1º-A, 54, § 2º, Lei nº 9.504/97  
Arts. 37, caput, I, II, e §2º, 39, I e II, 53 e 54 Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.4. PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO OU TELEVISÃO

A partir de 30.06.2016 é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Além de multa, pode gerar o cancelamento do registro da candidatura.

A partir de 06.08.2016, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- Veiculação de propaganda paga
- Transmissão ao vivo das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social
- Transmitir imagens de pesquisa ou consulta popular em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, ainda que sob a forma de entrevista jornalística
- Degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, de qualquer forma
- Veicular propaganda política ou opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação
- Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidato ou partido, mesmo indiretamente, salvo jornais ou debates
- Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, sob pena de cancelamento do registro

*Art. 45, § 1º, Lei nº 9.504/97  
Art. 31, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.5. DEBATES

Os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, devem assegurar a presença de todos os candidatos filiados a partido político com representação superior a nove parlamentares na Câmara dos Deputados.

Nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita com a participação de todos os candidatos ou em grupos, com três candidatos no mínimo.

Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados com a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Admite-se a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

*Art. 46, Lei nº 9.504/97  
Art. 32, § 2º e 34, I e II, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 6.6. SANTINHOS E OUTROS IMPRESSOS

A distribuição de santinhos e outros materiais impressos será permitida de 16.08.2016 até 01.10.2016, véspera do primeiro turno das eleições, às 22:00h.

Todos os materiais distribuídos devem conter o CNPJ ou CPF de quem contratou e do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

São proibidas:

- Propaganda eleitoral em bens públicos ou de livre acesso ao público, ainda que particulares (cinemas, clubes, Prefeitura, etc.)
- Propaganda eleitoral no dia das eleições, nem mesmo distribuição de santinhos ou pedido verbal de votos

*Art. 38, § 1º, Lei nº 9.504/97  
Art. 14, § 7º, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 6.7. CARREATAS, PASSEATAS E COMÍCIOS (SOM)

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre as 8 e as 22 horas, durante o período de 16.08.2016 até 01.10.2016.

É permitida a circulação de carros de som com amplificação até 20.000 watts como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 dB de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância

Até 22 horas do dia que antecede a eleição (01.10.2016), serão permitidos caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

Comícios e aparelhagens de sonorização fixas são permitidos entre as 8 e as 24 horas. O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas.

É proibida a instalação de equipamentos de som em distância inferior a duzentos metros:

- dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário
- dos quartéis e de outros estabelecimentos militares
- dos hospitais e casas de saúde
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

São proibidas:

A utilização de carros de som com amplificação maior que 20.000 watts em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios

A realização de showmício e de evento assemelhado com a apresentação de artistas, remunerados ou não

*Art. 240, do Código Eleitoral*

*Art. 39, §§ 3º, 4º, 5º, I, e 7º, Lei nº 9.504/97*

*Arts. 4º, 12, e 66, I, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 6.8. PROPAGANDAS EM JARDINS E MUROS

A propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser gratuita e espontânea, e será permitida apenas em papel ou adesivos de no máximo 0,5 m<sup>2</sup> (ex. 1 m x 50cm ou 70cm x 70cm).

São proibidas:

- Pintura em muro, mesmo particular
- Propaganda paga
- Propaganda em bens públicos ou de livre acesso ao público, ainda que particulares (cinemas, clubes, Prefeitura, etc.)

*Art. 37, § 2º, Lei nº 9.504/97*

*Art. 14, § 2º, e 15, caput, §§ 2º e 5º, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 6.9. ADESIVOS EM VEÍCULOS

São permitidos somente adesivos e microperfurados ("perfurade"), cujos limites de tamanho são:

- No para-brisa traseiro, até a extensão total do vidro
- Em outras posições, até 50cm x 40cm

Assim como todos os outros materiais impressos de campanha, os adesivos deverão conter o CNPJ ou CPF de quem contratou e do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

*Art. 38, Lei nº 9.504/97*  
*Art. 15, § 3º, art. 16, § 2º, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.10. BANDEIRAS

É permitida a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As bandeiras deverão ser móveis e retiradas entre as 6h e 22h.

*Art. 37, §§ 6º e 7º, Lei nº 9.504/97*  
*Art. 14, §§ 4º e 5º, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.11. MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As mesas deverão ser móveis e retiradas entre as 6h e 22h.

*Art. 37, §§ 6º e 7º, Lei nº 9.504/97*  
*Art. 14, §§ 4º e 5º, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.12. BRINDES: BONÉS, CAMISETAS, CANETAS, ETC

É proibida a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

*Art. 39, § 6º, Lei nº 9.504/97*  
*Art. 13, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.13. IMPRENSA (JORNAIS E REVISTAS)

No período de 16.08.2016 a 30.09.2016, são permitidas a divulgação paga, na imprensa, e a reprodução na Internet do jornal impresso.

Máximo de 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, para cada candidato, em toda a campanha.

Não é considerado propaganda eleitoral (não conta para o limite de 10 anúncios) a divulgação de opinião favorável a candidato, partido ou coligação, desde que não seja matéria paga. Os abusos e os excessos serão apurados e punidos pela Justiça Eleitoral.

Limites de tamanho:

- Jornal padrão = 1/8 de página

- Revistas ou Tabloides = 1/4 de página

Deve constar o valor pago pela propaganda, que não pode ser gratuita.

*Art. 43, § 1º, Lei nº 9.504/97  
Art. 30, Resolução TSE nº 23.457/15*

#### 6.14. INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na Internet a partir do dia 16.08.2016, que pode incluir a cobertura dos atos de pré-campanha e a reprodução do jornal impresso com a propaganda eleitoral

É permitida a propaganda através de:

- Site do candidato, partido ou coligação, hospedado no Brasil, com endereço comunicado à Justiça Eleitoral
- Blogs
- Redes sociais
- Sites de mensagens instantâneas (ex: Twitter)
- Email para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação (obrigatório mecanismo de descadastramento)

São proibidas:

- Propaganda eleitoral paga
- Compra de lista de contatos
- Propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos
- Propaganda em sites oficiais ou hospedados pela administração pública
- Manifestação anônima

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

*Arts. 57-A, 57-B, 57-C, 57-D, 57-E, 57-F, 57-G, 57-H, 57-I, Lei nº 9.504/97  
Arts. 21 a 29, Resolução TSE nº 23.457/15.*

#### 6.15. OUTDOOR

É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos.

*Art. 39, § 8º, Lei nº 9.504/97  
Art. 20, Resolução TSE nº 23.457/15*



## 6.16. TELEMARKETING

É proibida a propaganda eleitoral através de telemarketing, em qualquer horário.

*Art. 27, § 2º, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 6.17. MULTAS

A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

*Art. 6º, §5º, Lei nº 9.504/97*

# 7 | PRÉ-CAMPANHA

Com o novo calendário, a campanha eleitoral foi reduzida de 90 para 45 dias, e iniciará somente em 16.08.2016.

Com isso, ganhou importância o período de pré-campanha, no qual foram flexibilizadas as condutas permitidas.

Com o intuito de auxiliar o candidato a aproveitar melhor essa oportunidade, apresentamos alguns exemplos de condutas permitidas durante a pré-campanha.

### 7.1. O QUE PODE ATÉ 15.08.2016?

- Mencionar a pré-candidatura
- Exaltar as qualidades pessoais dos pré-candidatos
- Participação de pré-candidatos em programas no rádio, TV ou internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico
- Divulgação de encontros em ambiente fechado e às expensas dos partidos, para tratar da discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos
- Divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas
- Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias

Pedido de apoio político, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver

## 7.2. O QUE NÃO PODE?

Pedido explícito de votos

*Art. 36-A, Lei nº 9.504/97  
Art. 2º, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 8 | PESQUISAS ELEITORAIS

Todas as pesquisas de opinião pública, relativas às eleições de 2016, a partir de 01.01.2016, deverão ser registradas na Justiça Eleitoral, com no mínimo 5 dias de antecedência da divulgação dos seus resultados.

O registro deve ser efetuado através do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, pela entidade ou empresa responsável pela pesquisa, e deve incluir:

- CPF ou CNPJ do contratante
- CPF ou CNPJ de quem pagou pela realização do trabalho
- cópia da respectiva nota fiscal (se nota contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa, o valor individual de cada pesquisa deverá ser discriminado no corpo da nota)
- indicação do município e cargos abrangidos
- valor e origem dos recursos despendidos no trabalho
- metodologia e período de realização da pesquisa
- plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados
- sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo
- questionário completo a ser aplicado
- nome e CONRE do estatístico responsável pela pesquisa

A partir do dia 18.08.2016, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas, mediante a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes ou sondagens de opinião pública, entendendo-se como tal as que não obedecem estas normas.

A prática de qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos políticos constitui crime.

*Art. 33, Lei nº 9.504  
Arts. 2º, 3º, 4º, 17, 18, 19, 21 e 23, § único, Resolução TSE nº 23.453/2015*

## 9 | CONDU TAS VEDADAS (Prefeitos e outros Agentes Públicos)

A Lei pune certas condutas por parte dos agentes públicos durante o pleito eleitoral, para assegurar a igualdade de condições na disputa.

Para efeito dessas vedações, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

*Art. 73, §1º, Lei nº 9.504/97  
Art. 62, §1º, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 9.1. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS OU SERVIDORES PÚBLICOS

É proibido ceder ou usar bens públicos, ou materiais ou serviços custeados pela administração pública, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, ressalvada a realização de convenção partidária.

Também é proibido ceder ou usar serviços de servidor ou empregado público para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

*Art. 73, I a III, Lei nº 9.504/97  
Art. 62, I a III, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 9.2. USO DE BENS E SERVIÇOS SOCIAIS

É vedado fazer uso promocional em favor de campanha eleitoral da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Qualquer programa social custeado ou subvencionado pelo poder público pode ser mantido durante o período de campanha eleitoral, desde que não sejam utilizados para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

*Art. 73, IV, Lei nº 9.504/97  
Art. 62, IV, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 9.3. NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

Considera-se conduta vedada nomear ou admitir, de qualquer forma, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 02.07.2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com exceção de:

- Cargos em comissão e funções de confiança
- Cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República
- Aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo
- Serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo
- A transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários

*Art. 73, V, Lei nº 9.504/97*

*Art. 62, V, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 9.4. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS

É vedado a partir de 02.07.2016 até a realização do pleito autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, ou de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

No mesmo período, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Da mesma forma, são vedadas as despesas com publicidade dos órgãos públicos no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos.

*Art. 73, VI e VII, Lei nº 9.504/97*

*Art. 62, VI e VII, Resolução TSE nº 23.457/15*

### 9.5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A partir de 05.04.2016, até a posse dos eleitos, é proibido fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

*Art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97*

*Art. 62, VIII, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 9.6. INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A partir de 02.07.2016 todos os candidatos são proibidos de comparecer a inauguração de qualquer obra pública.

Também é vedada, a partir da mesma data, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.

*Arts. 75 e 77, Lei nº 9.504/97  
Arts. 64 e 65, Resolução TSE nº 23.457/15*

## 9.7. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As proibições referentes às licitações e contratações são as especificadas em legislação, não havendo uma vedação geral.

Isso significa que é permitido a realização de licitações para aquisição de bens e serviços, inclusive obras, durante o período de campanha eleitoral, desde que haja a respectiva dotação orçamentária e respeitada a legislação pertinente, inclusive a eleitoral.

## 9.8. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nesses casos, o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

*Art. 73, § 10º, Lei nº 9.504/97  
Arts. 62, § 9º, Resolução TSE nº 23.457/15*

# 10 | ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

As despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas conforme determina a lei.

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral por partidos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- requerimento do registro de candidatura
- inscrição no CNPJ
- abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha
- emissão de recibos eleitorais

Art. 17, Lei nº 9.504/97  
Art. 3º, I a IV, Resolução TSE nº 23.463/15

### 10.1. LIMITE DE GASTOS

Os partidos políticos e os candidatos poderão realizar gastos até os seguintes limites:

#### a. Prefeito

O limite para o primeiro turno das eleições será, observado o mínimo de R\$ 100.000,00:

- 70% do maior gasto declarado nas eleições anteriores, nos Municípios em que houve apenas um turno
- 50% do maior gasto declarado nas eleições anteriores, nos Municípios em que houve dois turnos

Para o segundo turno, onde houver, o limite será de 30% do valor previsto para o primeiro turno.

Art. 5º, § único, Lei nº 13.165/2015  
Art. 1º, I e §§ 1º a 3º, Resolução TSE nº 23.459/15

#### b. Vereador

O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos a Vereador será de 70% do maior gasto contratado na eleição imediatamente anterior, observado o mínimo de R\$ 10.000,00.

Arts. 5º, parágrafo único, e 6º Lei nº 13.165/2015  
Art. 1º, III e §§ 1º a 3º, Resolução TSE nº 23.459/15

#### c. Limite nos Municípios da Região

Para facilitar a consulta dos candidatos, segue tabela com os gastos definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para os Municípios da região:

MUNICÍPIO	ELEITORES	LIMITE DE GASTOS* PREFEITO (R\$)	LIMITE DE GASTOS* VEREADOR (R\$)
Anahy	2.429	24.850,00	2.035,13
Assis Chateaubriand	24.705	348.234,64	25.655,00
Braganey	4.582	30.502,05	1.540,00

MUNICÍPIO	ELEITORES	LIMITE DE GASTOS* PREFEITO (R\$)	LIMITE DE GASTOS* VEREADOR (R\$)
Campo Mourão	65.066	546.599,59	73.926,67
Cascavel	204.388	999.981,57	65.749,62
Corbélia	13.248	55.097,78	6.102,05
Entre Rios do Oeste	3240	38.702,51	2.451,65
Foz do Iguaçu	186.203	1.198.547,30	65.905,25
Guaira	22.530	332.059,48	11.714,93
Iguatu	1.909	20.427,01	3.287,27
Lindoeste	4.975	18.049,50	4.389,89
Marechal Cândido Rondon	35.769	166.081,57	27.684,24
Maripá	4.803	27.391,08	5.520,53
Mercedes	4281	41.484,10	1.726,60
Nova Santa Rosa	6.475	56.870,81	9.341,90
Ouro Verde do Oeste	4343	12.639,90	12.639,90
Palotina	22.005	151.798,42	48.855,87
Pato Bragado	4149	51.494,21	8.134,00
Quarto Pontes	3.366	31.279,50	4.131,96
Santa Tereza do Oeste	8.082	41.861,16	7.638,65
São Pedro do Iguaçu	5346	13.342,86	3.193,20
Terra Roxa	12.461	89.389,30	12.864,60
Toledo	89.855	717.058,64	33.178,29
Tupãssi	6.400	4.215,30	10.425,48
Vera Cruz do Oeste	7046	31.070,50	6.041,11

Os valores constantes nessa tabela serão atualizados de acordo com a variação do INPC em 20.07.2016.

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de 100% da quantia que exceder o limite, e a processo por abuso do poder econômico, o que pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato e inelegibilidade por 8 anos.

*Art. 18-B, Lei nº 9.504/97*

*Arts. 8º, I e II, Lei nº 13.165/2015*

*Art. 22, XIV, Lei Complementar nº 64/90*

*Arts. 1º, IV, e 2º, §§ 1º e 2º, Resolução TSE nº 23.459/15*

*Art. 5º, caput, Resolução TSE nº 23.463/15*

## 10.2. RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, seja em dinheiro ou bens (nesse caso, considera-se o valor estimado), inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da internet.

Os recibos deverão ser emitidos em ordem cronológica conforme o recebimento da doação, e impressos através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível no site do TSE.

Os seguintes itens não necessitam de recibo:

- a cessão de bens móveis até R\$ 4.000,00 por cedente
- uso comum de sedes de campanha e a produção conjunta materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Na hipótese de arrecadação de campanha realizada pelo vice-prefeito, devem ser utilizados os recibos eleitorais do titular.

*Art. 6º, caput, §§1º a 5º, Resolução TSE nº 23.463/15*

## 10.3. ORIGENS DOS RECURSOS

São válidos os seguintes recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos:

- recursos próprios dos candidatos
- doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas
- doações de outros partidos políticos e de outros candidatos
- comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político
- recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:



- do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995
- de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos
- de contribuição dos seus filiados
- da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação
- receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha

*Art. 14, I a VI, Resolução TSE nº 23.463/15*

### **a. Recursos Próprios**

O candidato e os partidos políticos não podem utilizar, a título de recursos próprios, recursos que tenham sido obtidos mediante empréstimos pessoais que não tenham sido contratados em instituições financeiras.

Os empréstimos pessoais de candidato devem estar necessariamente caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura, e não podem ultrapassar a sua capacidade de pagamento conforme sua atividade econômica.

Eventuais empréstimos deve ser comprovados à Justiça Eleitoral através de documentação legal e idônea, assim como os pagamentos que se realizarem até o momento da entrega da sua prestação de contas.

*Art. 15, §1º, Resolução TSE nº 23.463/15*

### **b. Doações**

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, somente é permitida a arrecadação de recursos para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, por decisão do órgão nacional de direção partidária.

Pessoas físicas podem doar até 10% dos seus rendimentos brutos do ano anterior à eleição, apurados segundo a declaração do Imposto de Renda.

Esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00.

As doações podem ser feitas através de:

- transação bancária com a identificação do CPF do doador
- doação ou cessão temporária de bens de propriedade do doador
- doação de serviços prestados pelo doador

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

Candidatos não podem receber doações de pessoas jurídicas, que só podem doar para o Fundo Partidário.

Todas as doações devem ser identificadas, constando: valor, nome e CPF do doador e daquele que as receber (vide item 10.2 acima).

É vedado, a partido e candidato, receber doação, inclusive por meio de publicidade, procedente de:

- pessoas jurídicas
- entidade ou governo estrangeiro
- administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público
- concessionário ou permissionário de serviço público
- entidade de direito privado que receba contribuição compulsória
- entidade de utilidade pública
- entidade de classe ou sindical
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior
- entidades beneficentes e religiosas
- entidades esportivas
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos
- organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)

Todos os documentos relacionamentos às doações devem ser guardados pelos candidatos, partidos e doadores até 17.06.2017.

A doação acima dos limites fixados sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, e a processo por abuso do poder econômico, o que pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato e inelegibilidade por 8 anos.

*Arts. 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, Lei nº 9.504/97  
Arts. 18, caput, I, II, §1º, 21, caput, §§2º, 3º, 25, I, e 27, §§1º a 3º, Res. TSE nº  
23.463/15*

#### 10.4. GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados acima são:

- confecção de material impresso
- propaganda e publicidade
- aluguel de locais atos de campanha
- despesas com transporte de candidato e pessoal
- correspondências e despesas postais
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos
- montagem e operação de carros de som
- realização de comícios e eventos
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais
- custos com a criação e inclusão de páginas na Internet
- multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos por infração do disposto na legislação eleitoral
- doações para outros partidos ou candidatos
- produção de jingles, vinhetas e slogans

As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.

Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados após o preenchimento dos pré-requisitos (vide item 0 acima).

*Arts. 29, caput, I a XV, §§ 1º e 1º-A, e 30, caput, Resolução TSE nº 23.463/15*

## 11 | PRESTAÇÃO DE CONTAS

O candidato fará a administração financeira de sua campanha diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.

O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

A complexidade e o detalhamento das normas sobre prestação de contas, assim como as graves consequências de sua não observação, se traduzem na importância de um bom apoio jurídico.

*Arts. 20, 21, 28, §6º, I e II, Lei nº 9.504/1997  
Arts. 41, §§ 1º, 2º e 4º, Resolução TSE nº 23.463/15*

### 11.1. INFORMAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBIMENTOS

Os candidatos, partidos e coligações deverão informar à Justiça Eleitoral todos os recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral até 72 horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.

Esses relatórios deverão ser informados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sua página na internet.

*Art. 28, §§ 4º, I, 7º, Lei nº 9.504/97  
Art. 43, I e §2º, Resolução TSE nº 23.463/15*

### 11.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os candidatos, partidos e coligações entregar à Justiça Eleitoral prestação de contas parcial através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), entre os dias 09.09.2016 a 13.09.2016.

Esse relatório deve discriminar as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, desde o início da campanha até o dia 08.09.2016.

No dia 15.09.2016, o TSE divulgará as informações na sua página na internet, com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave.

*Art. 28, §§ 4º, II, 7º, Lei nº 9.504/97  
Art. 43, I e II, §§ 1º a 8º, Resolução TSE nº 23.463/15*

### 11.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final referente ao primeiro turno de candidatos e partidos devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 01.11.2016.

Os candidatos que disputarem o segundo turno, os seus respectivos partidos, os partidos coligados e os que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno, devem informar à Justiça Eleitoral, através de formulário próprio disponível no SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até 01.11.2016.

Neste caso, entretanto, há a necessidade de uma prestação de contas complementar até 19.11.2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Ainda que não haja qualquer movimentação de bens ou dinheiro, a prestação de contas deve ser transmitida por meio do SPCE e será composta das seguintes informações e documentos:

Informações:

- qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do contador
- recibos eleitorais emitidos
- recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos
- receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido ou do serviço prestado
- doações efetuadas a outros partidos ou candidatos

- transferência financeira de recursos entre o partido e o candidato, e vice-versa
- receitas e despesas, especificadas
- eventuais sobras ou dívidas de campanha
- gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido
- gastos realizados pelo partido em favor do candidato
- comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços
- conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária

#### Documentos:

- extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha
- comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha
- documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário
- declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver
- autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido
- procuração de advogado para a prestação de contas
- comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada
- guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada
- notas explicativas, com as justificações pertinentes

#### Estão dispensados de prestação de contas os seguintes itens:

- a cessão de bens móveis até R\$ 4.000,00 por cedente
- uso comum de sedes de campanha e a produção conjunta materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Recebida a prestação de contas pelo SPCE, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica.

Além da transmissão eletrônica, o Extrato da Prestação de Contas deve ser impresso e assinado, e entregue dentro do prazo com os documentos acima.

O recibo de entrega da prestação de contas será emitido após conferência do número de controle do Extrato da Prestação de Contas. Não sendo possível a conferência, o SPCE emitirá aviso de impossibilidade técnica de recepção da prestação de contas, que deverá ser reapresentada corretamente, sob pena de ser julgada não prestada.

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em cartório até três dias antes da diplomação, e a dos candidatos não eleitos será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

*Arts. 28, §§ 4º, 7º, e 30, § 1º, Lei nº 9.504/97  
Arts. 45, §§ 1º, 2º e 3º, 48, I e II, 50, §§ 1º a 5º, 71, Resolução TSE nº 23.463/15*

#### 11.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Nos municípios com menos de 50.000 eleitores, e nos demais quando o candidato apresentar movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, a prestação de contas poderá ser simplificada.

A prestação de contas simplificada deve ser apresentada através do SPCE e da entrega do Extrato da Prestação de Contas assinado com os seguintes documentos:

- extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha
- comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha
- declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver
- procuração de advogado para a prestação de contas

Não existindo impugnação, não identificada na análise técnica nenhuma irregularidade, e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, as contas serão julgadas sem a realização de diligências.

Existindo impugnação, irregularidade detectada ou manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas, o Juiz Eleitoral decidirá sobre a regularidade das contas ou determinará que o prestador de contas apresente retificadora no prazo de 72 horas acompanhada dos documentos e informações que julgar necessários.

*Arts. 28, §§ 9º, 10º e 11, 29, III, e 30, IV, Lei nº 9.504/97  
Arts. 57, 59, § 5º, e 62, Resolução TSE nº 23.463/2015*

## 12 | PRINCIPAIS AÇÕES ELEITORAIS

### 12.1. AIJE – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Causa de pedir	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação</li> <li>◦ Arrecadação e gastos ilícitos de recursos</li> <li>◦ Captação ilícita de sufrágio</li> </ul>
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Abuso: decretação de inelegibilidade do candidato e demais acionados e cassação do registro de sua candidatura</li> <li>◦ Arrecadação/gastos: perda do mandato</li> <li>◦ Captação: cassação do registro/diploma e multa</li> </ul>
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Abuso/captação: até a data da diplomação</li> <li>◦ Captação/gastos: até 15 dias da data da diplomação</li> </ul>
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Art. 22, Lei Complementar nº 64/1990.</li> </ul>
Efeitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Decisão transitada em julgado antes da diplomação: decretação da inelegibilidade do candidato investigado pelo prazo de 3 anos subsequentes às eleições e cassação de seu registro</li> <li>◦ Decisão transitada em julgado após a diplomação: decretação de inelegibilidade pelo prazo de 3 anos das eleições</li> </ul>

### 12.2. AIME – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Causa de pedir	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Abuso de poder econômico</li> <li>◦ Corrupção</li> <li>◦ Fraude eleitoral</li> </ul>
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Cassação do mandato eletivo</li> </ul>
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Até 15 dias da data da diplomação</li> </ul>
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Art. 3º, Lei Complementar nº 64/1990 e art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal</li> </ul>
Efeitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Perda do mandato e, em sendo o caso, declaração de inelegibilidade por 3 anos</li> </ul>



### 12.3. RCED – RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Causa de pedir	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato diplomado</li> <li>◦ Erro de fato ou de direito da Justiça Eleitoral na aplicação do sistema de representação proporcional</li> <li>◦ Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos quanto ao abuso de poder econômico ou político, fraude eleitoral ou captação ilícita de sufrágio</li> </ul>
Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Cassação do mandato eletivo</li> </ul>
Prazo	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Até 3 dias da data da diplomação</li> </ul>
Procedimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Art. 268 a 276, do Código Eleitoral</li> </ul>
Efeitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Cassação do diploma do candidato eletivo</li> </ul>



## 13 | CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DE 2016

OUTUBRO DE 2015

**2 de outubro – sexta-feira**

**(1 ano antes)**

- 1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2016 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 4º).
- 2. Data até a qual os que pretendam ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2016 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput).

DEZEMBRO DE 2015

**18 de dezembro – sexta-feira**

Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o(s) Juízo(s) Eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, pela totalização dos resultados, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2016

**1º de janeiro – sexta-feira**

- 1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput e § 1º).
- 2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).
- 3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).

- 4. Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VII).

## MARÇO DE 2016

### **5 de março – sábado**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar as instruções relativas às eleições de 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 105, caput e § 3º).

### **31 de março – quinta-feira**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral realizar o teste público de segurança do sistema eletrônico de votação, apuração transmissão e recebimento de arquivos a ser utilizado nas eleições de 2016.

## ABRIL DE 2016

### **1º de abril – Sexta-feira**

Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A).

### **2 de abril – sábado**

#### **(6 meses antes)**

- 1. Data até a qual os que pretendam ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2016 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, caput, e Lei nº 9.096/1995, art. 20, caput).
- 2. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça Eleitoral para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público e por pessoas autorizadas em resolução específica (Lei nº 9.504/1997, art. 66, § 1º).

### **5 de abril – terça-feira**

#### **(180 dias antes)**

- 1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º).
- 2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006).

MAIO DE 2016

#### **4 de maio – quarta-feira**

**(151 dias antes)**

- 1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput).
- 2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput, e Resolução nº 20.166/1998).
- 3. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para Seção Eleitoral Especial (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput, e Resolução nº 21.008/2002, art. 2º).

#### **20 de maio – sexta-feira**

Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais oficiarem ao Tribunal Superior Eleitoral informando a relação dos municípios que terão eleições com identificação biométrica híbrida.

JUNHO DE 2016

#### **5 de junho – domingo**

Data a partir da qual a Justiça Eleitoral deve tornar disponível aos partidos políticos a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 9º).

#### **13 de junho – segunda-feira**

Início do período para nomeação dos membros das Mesas Receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.

#### **30 de junho – quinta-feira**

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de

sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º).

JULHO DE 2016

### **1º de julho – sexta-feira**

Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/1995 nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º).

### **2 de julho – sábado**

**(3 meses antes)**

- 1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alínea a):
  - \* I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
    - \* a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
    - \* b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
    - \* c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;
    - \* d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
    - \* e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
  - \* II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
- 2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º):

- \* I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
  - \* II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
- 3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).
  - 4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).
  - 5. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, inciso II).

#### **4 de julho – segunda-feira** **(90 dias antes)**

- 1. Último dia para os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e demais pessoas autorizadas em resolução específica, interessados em assinar digitalmente os programas a serem utilizados nas eleições de 2016, entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral programa próprio, para análise e posterior homologação.
- 2. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados em firmar parceria para a divulgação dos resultados.
- 3. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar em audiência pública o modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados na oportunidade em que disponibilizar os dados oficiais que serão fornecidos às entidades interessadas na divulgação dos resultados.
- 3. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar o modelo de distribuição e os padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados na oportunidade em que disponibilizar os dados oficiais que serão fornecidos às entidades interessadas na divulgação dos resultados. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 4. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que tenha solicitado transferência para Seção Eleitoral Especial comunicar ao Juiz Eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça

Eleitoral, se possível, providencie meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto (Resolução nº 21.008/2002, art. 3º).

### **5 de julho – terça-feira**

Data a partir da qual, observado o prazo de quinze dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos, é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapartidária com vistas à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

### **16 de julho – sábado**

Data a partir da qual, até 15 de agosto de 2016 e nos três dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).

### **20 de julho – quarta-feira**

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput).
3. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 58, caput).
4. Data a partir da qual, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física e virtual de comitês de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.
5. Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa, conforme as regras definidas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.165/2015 (Lei nº 13.165/2015, art. 8º).
6. Data a partir da qual, observada a homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo



eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

- 7. Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º).

### **22 de julho – sexta-feira**

Último dia para a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

### **24 de julho – domingo**

**(70 dias antes)**

Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos para entrega (Código Eleitoral, art. 114, caput).

### **25 de julho – segunda-feira**

- 1. Data a partir da qual, observado o prazo de três dias úteis contados do protocolo do pedido de registro de candidatura, a Justiça Eleitoral fornecerá o número de inscrição no CNPJ aos candidatos cujos registros tenham sido requeridos pelos partidos políticos ou coligações (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 1º).
- 2. Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos, após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, deverão enviar à Justiça Eleitoral, para fins de divulgação na Internet, os dados sobre recursos recebidos em dinheiro para financiamento de sua campanha eleitoral, observado o prazo de setenta e duas horas do recebimento desses recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, inciso I).

### **27 de julho – quarta-feira**

**(67 dias antes)**

Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais, observado o prazo de três dias contados da publicação do edital (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

### **29 de julho – sexta-feira**

**(65 dias antes)**

Último dia para o Juiz Eleitoral anunciar a realização de audiência pública para a nomeação do presidente, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes

que irão compor as Mesas Receptoras e prestar apoio logístico nos locais de votação (Código Eleitoral, arts. 35, inciso XIV, e 120).

### **30 de julho – sábado**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral promover, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A).

## AGOSTO DE 2016

### **3 de agosto – quarta-feira**

#### **(60 dias antes)**

1. Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).
2. Último dia para a publicação da designação da localização das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, arts. 35, inciso XIII, e 135, caput).
3. Último dia para a nomeação, em audiência pública anunciada com pelo menos cinco dias de antecedência, dos membros das Mesas Receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 35, inciso XIV).
4. Último dia para a publicação no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório das nomeações feitas pelo Juízo Eleitoral, constando desta publicação os locais designados para o funcionamento das Mesas Receptoras, o respectivo endereço, assim como os nomes dos mesários que atuarão em cada seção instalada (Código Eleitoral, arts. 120, § 3º, e 135, § 1º).
5. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral nomear os membros das Juntas Eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, em edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
6. Último dia para as entidades interessadas em divulgar os resultados oficiais das eleições solicitarem cadastramento à Justiça Eleitoral.
7. Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral requerer a segunda via do título eleitoral em qualquer cartório eleitoral, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona eleitoral ou naquela em que a requereu (Código Eleitoral, art. 53, § 4º).

### **5 de agosto – sexta-feira**

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre co-

ligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput).

### **6 de agosto – sábado**

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III a VI):

- I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes;
- III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
- IV - veicular ou divulgar, mesmo que dissimuladamente, filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

### **8 de agosto – segunda-feira**

- 1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de cinco dias contados da nomeação (Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput).
- 2. Último dia para os membros das Mesas Receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação recusarem a nomeação, observado o prazo de cinco dias contados da nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
- 3. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, observado o prazo de três dias contados da publicação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

### **10 de agosto – quarta-feira**

- 1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas e dos eleitores nomeados para apoio logístico (Lei nº 9.504/1997, art. 63, caput).

- 2. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as reclamações relativas às designações dos locais de votação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

### **15 de agosto – segunda-feira**

#### **(48 dias antes)**

- 1. Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).
- 2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Eleitorais (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).
- 3. Último dia para os Tribunais e Conselhos de Contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 5º).
- 4. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em Cartório, certificando-se no edital e nos autos o horário, salvo nas representações a que se referem os arts. 23, 30-A, 41-A, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.
- 5. Data até a qual será considerada, para fins de divisão do tempo destinado à propaganda no rádio e na televisão por meio do horário eleitoral gratuito, a representatividade na Câmara dos Deputados resultante de eventuais novas totalizações do resultado das eleições de 2014.
- 6. Data a partir da qual o juiz eleitoral designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral convocará os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/1997, art. 52).
- 7. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
- 8. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros das Mesas Receptoras e pessoal de

apoio logístico, observado o prazo de três dias contados da publicação da decisão (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).

- 9. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a designação dos locais de votação, observado o prazo de três dias contados da publicação da decisão (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
- 10. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º).

### **16 de agosto – terça-feira**

**(47 dias antes)**

- 1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 36, caput).
- 2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º).
- 3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).
- 4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A e 57-C, caput).
- 5. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
- 6. Data a partir da qual, até as 22 horas do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e as vedações legais (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).

### **18 de agosto – quinta-feira**

**(45 dias antes)**

- 1. Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou

- coligações (Código Eleitoral, art. 97).
- 2. Data a partir da qual os nomes de todos aqueles que constem do edital/lista de registros de candidatura publicado deverão ser incluídos nas pesquisas realizadas com a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.
  - 3. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras e pessoal de apoio logístico dos locais de votação, observado o prazo de três dias da chegada do recurso no Tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).
  - 4. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos da designação dos locais de votação, observado o prazo de três dias da chegada do recurso no Tribunal (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).

### **19 de agosto – sexta-feira**

Último dia para os Juízes Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral no município realizarem sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/1997, art. 50).

### **20 de agosto – sábado**

Último dia, observado o prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do edital de candidaturas requeridas, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros ao Juízo Eleitoral competente, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

### **22 de agosto – segunda-feira**

Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro individual de candidatos escolhidos em convenção cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido, considerado o prazo de apresentação do pedido que esses candidatos deveriam observar (Código Eleitoral, art. 97, e Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

### **23 de agosto – terça-feira**

**(40 dias antes)**

- 1. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).

- 2. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao Juízo Eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato com pedido de registro apresentado pelo partido político ou coligação.
- 3. Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 15).

### **24 de agosto – quarta-feira**

- 1. Último dia, observado o prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro individual de candidatos cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).
- 2. Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao Juízo Eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato que tenha formulado pedido de registro individual, na hipótese de o partido político ou coligação não o ter requerido.

### **26 de agosto – sexta-feira**

**(37 dias antes)**

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).

### **31 de agosto – quarta-feira**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2016.

SETEMBRO DE 2016

### **2 de setembro – sexta-feira**

**(30 dias antes)**

- 1. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no caput do art. 10 da Lei no 9.504/1997 (Lei no 9.504/1997, art. 10, § 5º).

- 2. Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69, caput).
- 3. Último dia para o Juízo Eleitoral comunicar ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da Junta Eleitoral nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).
- 4. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/1974, art. 14).
- 5. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º, § 2º).
- 6. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, em sessão pública, a comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.
- 6. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, em sessão pública, a comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)

### **5 de setembro – segunda-feira**

- 1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da Junta nomeados, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital (Código Eleitoral, art. 39).
- 2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem a indicação de componente da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela, observado o prazo de três dias contados da nomeação.
- 2. Último dia para os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica impugnarem a indicação de componente da comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela, observado o prazo de três dias contados da nomeação. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)

### **9 de setembro – sexta-feira**

Data a partir da qual os partidos políticos, as coligações e os candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos realizados, abrangendo o período do início da campanha até o dia 8 de setembro, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.



**12 de setembro – segunda-feira**  
**(20 dias antes)**

- 1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).
- 2. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais tornarem disponíveis ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem (Lei nº 9.504/1997, art. 16).
- 3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais na hipótese de substituição, observado o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).
- 3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais na hipótese de substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.469/2016)
- 4. Último dia para a instalação da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.
- 5. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarem, mediante edital, o local onde será realizada a auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio da votação paralela.
- 4. Último dia para a instalação da comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 5. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios na Internet, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da votação paralela. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 6. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral compilar, assinar digitalmente, gerar os resumos digitais (hash) e lacrar todos os programas-fonte, programas-executáveis, arquivos fixos, arquivos de assinatura digital e chaves públicas.

**13 de setembro – terça-feira**

Último dia para que os partidos políticos, as coligações e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos realizados, abrangendo o período do início da campanha até o dia 8 de setembro, para fins de cumprimento do disposto no art. 28, § 4º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

**14 de setembro – quarta-feira**

Último dia para os partidos políticos ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º).

**15 de setembro – quinta-feira**

Data em que será divulgado, pela Internet, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que os partidos políticos, as coligações e os candidatos tenham recebido para financiamento da sua campanha eleitoral e dos gastos que realizaram, desde o início da campanha até o dia 8 de setembro (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, inciso II).

**17 de setembro – sábado****(15 dias antes)**

- 1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
- 2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º).
- 3. Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).
- 4. Último dia para os partidos políticos, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica impugnarem os programas a serem utilizados nas eleições de 2016, por meio de petição fundamentada, observada a data de encerramento da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas (Lei nº 9.504/1997, art. 66, § 3º).

**20 de setembro – terça-feira**

Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários pro-

gramados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, § 2º).

### **22 de setembro – quinta-feira**

#### **(10 dias antes)**

- 1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).
- 2. Último dia para o Juízo Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 137).
- 3. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral informará o que é necessário para o eleitor votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

### **23 de setembro – sexta-feira**

Último dia para o Juízo Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, §§ 3º e 4º).

### **27 de setembro – terça-feira**

#### **(5 dias antes)**

- 1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
- 2. Último dia para que os representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica formalizem pedido ao Juízo Eleitoral para a verificação das assinaturas digitais do Sistema de Transporte de Arquivos da Urna Eletrônica, do Subsistema de Instalação e Segurança e da Solução JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
- 3. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarem na Internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

### **29 de setembro – quinta-feira**

#### **(3 dias antes)**

- 1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora

poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

- 2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput).
- 3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).
- 4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 30 de setembro de 2016.
- 5. Último dia para o Juízo Eleitoral remeter ao presidente da Mesa Receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
- 6. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízos Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).
- 7. Data a partir da qual, até 1º de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).

### **30 de setembro – sexta-feira**

#### **(2 dias antes)**

- 1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 43).
- 2. Data em que o presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

### **OUTUBRO DE 2016**

#### **1º de outubro – sábado**

##### **(1 dia antes)**

- 1. Último dia para a entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).
- 2. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou am-

- plificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
- 3. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).
  - 4. Data em que a Comissão de Votação Paralela deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais onde ocorrerão os procedimentos de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.
  - 4. Data em que a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
  - 5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da Internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção.
  - 6. Data em que, após as 12 horas, será realizada a oficialização do Sistema de Gerenciamento nas Zonas Eleitorais.
  - 7. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a cerimônia de verificação dos Sistemas de Gerenciamento, de Transporte de Arquivos da Urna e Receptor de Arquivos.
  - 7. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a cerimônia de verificação dos Sistemas de Gerenciamento, Preparação e Receptor de arquivos. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
  - 8. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).

## DIA DAS ELEIÇÕES (LEI Nº 9.504/1997, ART. 1º, CAPUT)

### **2 de outubro – domingo**

- 1. Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, observando-se, de acordo com o horário local:
  - Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
  - Às 7h30: Constatado o não comparecimento do presidente da Mesa

- Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, §§ 2º e 3º).
- Às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
  - A partir das 12 horas: Oficialização automática do Sistema de Transporte de Arquivos da Urna Eletrônica.
  - Até as 16 horas: Horário final para a atualização da tabela de correspondência, considerando o horário local de cada Unidade da Federação, na hipótese de ocorrer falha na urna que impeça a continuidade da votação eletrônica antes que o eleitor seguinte conclua seu voto e desde que esgotadas as possibilidades previstas em resolução específica.
  - Às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
  - A partir das 17 horas:
    - \* Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
    - \* Realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash), se determinada pelo Juiz Eleitoral.
- 2. Data em que há possibilidade de funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução nº 22.963/2008).
  - 3. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).
  - 4. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).
  - 5. Data em que, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).
  - 6. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a Mesa Receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).

- 7. Data em que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).
- 8. Data em que deverá ser afixada, nas partes interna e externa das seções eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).
- 9. Data em que constitui crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III).
- 10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de votação paralela para fins de auditoria do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.
- 10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela sob condições normais de uso. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 11. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
- 12. Data em que, havendo necessidade e se não tiver sido iniciado o processo de votação, será permitida a carga em urna, desde que convocados os representantes dos partidos políticos e coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participarem do ato.
- 13. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14).
- 14. Último dia para candidatos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).
- 15. Data a partir da qual, até 14 de outubro, os dados dos resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em Centro de Dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **3 de outubro – segunda-feira** **(dia seguinte ao primeiro turno)**

- 1. Data em que o Juízo Eleitoral é obrigado, até as 12 horas, sob pena de responsabilidade e multa, a transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar aos representantes dos partidos políticos e das coligações o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 156).
- 2. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da Zona Eleitoral, sendo defeso ao Juízo Eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).
- 3. Data a partir da qual, decorrido o prazo de vinte e quatro horas do encerramento da votação (17 horas no horário local), será permitida a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política para o segundo turno, bem como a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas, promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, c.c. Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 4º).

### **4 de outubro – terça-feira** **(2 dias após o primeiro turno)**

- 1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
- 2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).

### **5 de outubro – quarta-feira** **(3 dias após o primeiro turno)**

Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

### **6 de outubro – quinta-feira** **(4 dias após o primeiro turno)**

- 1. Último dia para o Juízo Eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para prefeito e vice-prefeito, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, ou os dois candidatos mais



votados, sem prejuízo desta divulgação provisória ocorrer, nas referidas localidades, tão logo se verifique matematicamente a impossibilidade de qualquer candidato obter maioria absoluta de votos.

- 2. Último dia para a conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/1982, art. 14).
- 3. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais ou os Cartórios Eleitorais entregarem aos partidos políticos e às coligações, quando solicitados, os relatórios dos boletins de urna que estiverem pendentes, a sua motivação e a respectiva decisão, observado o horário de encerramento da totalização.
- 4. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível, em sua página na Internet, opção de visualização dos boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada Unidade da Federação.

### **14 de outubro – sexta-feira**

Data até a qual os dados de resultados relativos ao primeiro turno estarão disponíveis em Centro de Dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **15 de outubro – sábado**

#### **(15 dias antes do segundo turno)**

- 1. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
- 2. Data limite para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno, observado o prazo final para a divulgação do resultado das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput).

### **25 de outubro – terça-feira**

#### **(5 dias antes do segundo turno)**

- 1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
- 2. Último dia para que os representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica formalizem pedido ao Juízo Eleitoral para a verificação das assinaturas digitais do Sistema de Transporte de Arquivos da Urna Eletrônica, do Subsistema de Instalação e Segurança e da Solução JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
- 3. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarem na Internet

os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

### **27 de outubro – quinta-feira**

#### **(3 dias antes do segundo turno)**

- 1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juízo Eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
- 2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).
- 3. Último dia para o Juízo Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
- 4. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízos Eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).
- 5. Data a partir da qual, até 29 de outubro, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).

### **28 de outubro – sexta-feira**

#### **(2 dias antes do segundo turno)**

- 1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput).
- 2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput).
- 3. Último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além da meia-noite (Resolução nº 22.452/2006).
- 4. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

### **29 de outubro – sábado**

#### **(1 dia antes do segundo turno)**

- 1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
- 2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).
- 3. Data em que a Comissão de Votação Paralela deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais onde ocorrerão os procedimentos de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.
- 3. Data em que a Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das seções eleitorais cujas urnas serão submetidas aos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 4. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da Internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção.
- 5. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a cerimônia de verificação dos Sistemas de Gerenciamento, de Transporte de Arquivos da Urna e Receptor de Arquivos.
- 5. Data em que será realizada, no Tribunal Superior Eleitoral, a cerimônia de verificação dos Sistemas de Gerenciamento, Preparação e Receptor de arquivos. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 6. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até dez minutos diários requisitados das emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, podendo ceder, a seu juízo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93).
- 7. Data em que, após as 12 horas, será realizada a oficialização do Sistema de Gerenciamento nas Zonas Eleitorais.

## DIA DA ELEIÇÃO

(LEI Nº 9.504/1997, ART. 2º, § 1º)

**30 de outubro – domingo**

- 1. Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, observando-se, de acordo com o horário local:

- Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- Às 7h30: Constatado o não comparecimento do presidente da mesa receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, podendo o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, §§ 2º e 3º).
- Às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
- A partir das 12 horas: Oficialização automática do Sistema de Transporte de Arquivos da Urna Eletrônica.
- Até as 16 horas: Horário final para a atualização da tabela de correspondência, considerando o horário local de cada Unidade da Federação, na hipótese de ocorrer falha na urna que impeça a continuidade da votação eletrônica antes que o eleitor seguinte conclua seu voto e desde que esgotadas as possibilidades previstas em resolução específica.
- Às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
- A partir das 17 horas:
  - \* Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
  - \* Realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash), se determinada pelo Juiz Eleitoral.
- 2. Data em que há possibilidade de funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução nº 22.963/2008).
- 3. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).
- 4. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).
- 5. Data em que, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).
- 6. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997,

- art. 91-A, parágrafo único).
- 7. Data em que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).
  - 8. Data em que deverá ser afixada, nas partes interna e externa das seções eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).
  - 9. Data em que constitui crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III).
  - 10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de votação paralela para fins de auditoria do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.
  - 10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela sob condições normais de uso. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
  - 11. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
  - 12. Data em que, havendo necessidade e se não tiver sido iniciado o processo de votação, será permitida a carga em urna, desde que convocados os representantes dos partidos políticos ou coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participarem do ato.
  - 13. Último dia para os candidatos que disputarem o segundo turno arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).
  - 14. Data a partir da qual, até 11 de novembro, os dados dos resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em Centro de Dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**31 de outubro – segunda-feira**  
**(dia seguinte ao segundo turno)**

- 1. Data em que o Juízo Eleitoral é obrigado, até as 12 horas, sob pena de responsabilidade e multa, a transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar aos representantes dos partidos políticos e das coligações o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 156).
- 2. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da Zona Eleitoral, sendo defeso ao Juízo Eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

## NOVEMBRO DE 2016

### **1º de novembro – terça-feira**

#### **(2 dias após o segundo turno e 30 dias após o primeiro turno)**

- 1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por Juízo Eleitoral ou por presidente de Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
- 2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, caput).
- 3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 2 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
- 4. Último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 29).
- 5. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos municípios onde não houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.
- 6. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 2 de outubro, caso não tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/1974, art. 2º, parágrafo único).
- 7. Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos em primeiro turno (Código Eleitoral, art. 198, caput).

### **2 de novembro – quarta-feira**

#### **(3 dias após o segundo turno)**

Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 30 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

### **4 de novembro – sexta-feira**

### **(5 dias após o segundo turno)**

- 1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput).
- 2. Último dia para o Juízo Eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para prefeito e vice-prefeito em segundo turno.
- 3. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração do segundo turno pelas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/1982, art. 14).
- 4. Último dia para qualquer interessado, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha relativas ao primeiro turno das eleições.

### **11 de novembro – sexta-feira**

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em Centro de Dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **19 de novembro – sábado**

#### **(20 dias após o segundo turno)**

Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

### **22 de novembro – terça-feira**

Último dia para qualquer interessado, observado o prazo de três dias contados da publicação do respectivo edital, impugnar as prestações de contas de campanha referentes aos dois turnos dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições.

### **29 de novembro – terça-feira**

#### **(30 dias após o segundo turno)**

- 1. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos estados onde houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.
- 2. Último dia para o pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2016, nos estados onde tenha havido votação em segundo turno (Lei no 6.091/1974, art. 2º, parágrafo único).
- 3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 30 de outubro apre-

sentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

- 4. Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos em segundo turno (Código Eleitoral, art. 198, caput).

## DEZEMBRO DE 2016

### **1º de dezembro – quinta-feira**

#### **(60 dias após o primeiro turno)**

- 1. Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 2 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).
- 2. Último dia para o Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa, nos locais onde não houve segundo turno, assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

### **16 de dezembro – sexta-feira**

- 1. Último dia para a publicação da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).
- 2. Último dia em que os cartórios eleitorais e as secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais permanecerão abertos de forma extraordinária, não mais funcionando aos sábados, domingos e feriados.

### **19 de dezembro – segunda-feira**

- 1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
- 2. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, e as decisões não mais serão publicadas em secretaria ou em sessão.
- 3. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

### **29 de dezembro – quinta-feira**

#### **(60 dias após o segundo turno)**

- 1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no primeiro turno da eleição apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).
- 2. Último dia para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º). (Redação dada pela Resolução nº 23.469/2016)



- 3. Último dia para o Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa, nos locais onde houve segundo turno, assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

### **31 de dezembro – sábado**

- 1. Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, art. 7º).
- 2. Data em que os bancos serão obrigados a encerrar as contas bancárias abertas para a movimentação de recursos de campanha eleitoral, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo partido, na forma do art. 31 da Lei nº 9.504/1997, e informando o fato à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º, inciso III, incluído pela Lei nº 13.165/2015).

## **JANEIRO DE 2017**

### **17 de janeiro – terça-feira**

- 1. Último dia para os partidos políticos, as coligações, o ministério público e a Ordem dos Advogados do Brasil solicitarem os arquivos de log referentes ao Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica.
- 2. Último dia para os partidos políticos e as coligações solicitarem cópia dos arquivos de log de operações do Sistema de Gerenciamento, imagem dos boletins de urna, log das urnas e registros digitais dos votos.
- 2. Último dia para os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil solicitarem cópia dos arquivos de log de operações do Sistema de Gerenciamento, imagem dos boletins de urna, log das urnas e registros digitais dos votos. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 3. Último dia para os partidos políticos e as coligações solicitarem formalmente aos Tribunais Regionais Eleitorais as informações relativas às ocorrências de troca de urnas.
- 3. Último dia para os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil solicitarem formalmente aos Tribunais Regionais Eleitorais as informações relativas às ocorrências de troca de urnas. (Redação dada pela Resolução nº 23.454/2015)
- 4. Último dia para a realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (hash).

**18 de janeiro – quarta-feira**

- 1. Data a partir da qual poderão ser retirados das urnas os lacres e os cartões de memória de carga, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
- 2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de longa, porventura utilizadas nas eleições de 2016, poderão ser respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
- 3. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições de 2016 poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.
- 4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições de 2016, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

## MAIO DE 2017

**30 de maio – terça-feira**

Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados até 31 de dezembro de 2016, tendo por base a prestação de contas anual dos partidos políticos e a dos candidatos à eleição ordinária ou suplementar realizada em 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.165/2015).

## JUNHO DE 2017

**17 de junho – sábado****(180 dias após o último dia para a diplomação em 2016)**

Data até a qual os candidatos ou os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/1997, art. 32, caput e parágrafo único).

## JULHO DE 2017

**30 de julho – domingo**

Último dia para a Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicar ao Ministério Público Eleitoral os excessos quanto aos limites de doação à campanha eleitoral, após o cruzamento dos valores doados apurados em relação ao exercício de 2016 com os rendimentos da pessoa física do ano anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei nº 13.165/2015).

NOVEMBRO DE 2017

**29 de novembro – quarta-feira**

Último dia para os Juízes Eleitorais concluírem os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos.

DEZEMBRO DE 2017

**31 de dezembro – domingo**

Último dia para o Ministério Público Eleitoral apresentar representação visando à aplicação da penalidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.504/1997 e de outras sanções cabíveis nos casos de doação acima do limite legal, quanto ao que foi apurado relativamente ao exercício de 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 24-C, § 3º, incluído pela Lei nº 13.165/2015).



**FONSATTI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOLEDO | PR  
R. Guaíra, 3230, Jd La Salle  
85093-220 (45) 3054 1177

DOURADOS | MS  
R. Dr. Nelson de Araújo, 149, sl. 08, Centro  
79804-040 (67) 3032 6886

[www.fonsatti.com.br](http://www.fonsatti.com.br)